CONTRATO Nº 20/2024 - COHAB.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE CADEIRA GIRATÓRIA COM ESPALDAR ALTO EM TELA, APOIA-BRAÇOS E SISTEMA DE REGULAGEM E APOIO DE CABEÇA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA E A EMPRESA SMART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA**, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei N.º 3.282, de 13.04.1965 com Sede na Passagem Gama Malcher nº 361, Bairro; Souza, nesta cidade, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda **CNPJ/MF nº 04.887.055/0001-16**, neste ato representada na forma do seu estatuto, por seu Diretor Presidente, Sr. **LUIS ANDRÉ HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3040032-SSP/PA e CPF nº 372.635.522-72, residente e domiciliado nesta capital e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **PAULO HENRIQUE DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 7267019-PC/PA e CPF/MF Nº 547.583.352-49, residente e domiciliado na Cidade de Ananindeua/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SMART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Estrada do Maguari, nº 28, Maguari, CEP 67145470, Ananindeua-PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda CNPJ/MF nº 43.286.035/0001-41, neste ato represantada pela Sra. **THUANY SILVA MORAES**, brasileira, solteira, empresária, carteira de identidade nº 6056879/PC-PA, CPF nº 003.507.092-70 ,residente na Estrada Santa Fé, nº 5, Residencial Quinta das Oliveiras, bloco 11, apartamento 159, Icuí-Guajará, CEP 67125320, Ananindeua-PA; (QUALIFICAR), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 90001/2024-COHAB, Processo nº 2024/601251** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pela legislação aplicável ao assunto, conforme abaixo:

- **Legislação Federal**: Leis Federais 13.303/2016, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e, supletivamente, Lei Federal nº 14.133/2024.

- **Legislação Estadual**: Leis Estaduais nº 6.474/2002 e 8.972/2020, Decretos Estaduais de nº 878/2008, 1.667/2016, 2.121/2018 e 534/2020, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital do Pregão Eletrônico n° 90001/2024** e seus anexo, bem como aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela **Assessoria Jurídica** da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, conforme **Parecer Jurídico n° 1244/2024**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e do

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Aquisição de CADEIRA GIRATÓRIA COM ESPALDAR ALTO EM TELA, APOIA-BRAÇOS E SISTEMA DE REGULAGEM E APOIO DE CABEÇA a fim de atender as necessidades da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no **Anexo I – Termo de Referência.**

4.2. Além da proposta vencedora, passa a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele fosse transcrito, o **Termo de Referência - Anexo I.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA.

5.1. A empresa deverá fornecer os produtos solicitados, integralmente, em até **30 (trinta) dias** contados da data de recebimento da nota de empenho.

a) O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela COHAB-PA.

5.2. Os mobiliários deverão ser entregues na COHAB/PA, sito à Passagem Gama Malcher, nº 361, bairro Souza, nesta cidade, no horário de 8h às 11h30min e 13h30min as 17h.

5.3. **Por ocasião da entrega dos mobiliários a CONTRATADA deverá apresentar o Documento de Origem Florestal (DOF) ou equivalente**.

5.3. Os mobiliários entregues serão recebidos por representantes das unidades administrativas Gerência Estratégica de Logísitca – GELOG, Célula Executiva de Material e Patrimônio – CEMAP e Diretoria Administativa e Financeira –DIAFI, da COHAB/PA.

CLÁUSULA SEXTA –DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E DA GARANTIA DOS MOBILIÁRIOS.

6.1. A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que torne o objeto impróprio ou inadequado a que se destina ou lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo a Contratante exigir a substituição das partes viciadas nos termos da Legislação Vigente.

6.2. Os bens a serem fornecidos deverão possuir selo de qualidade do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

6.3. Os bens devem ser de primeira qualidade, originais, novos e intactos. Devem ser montados no prédio da contratante em local a ser indicado pela gerência de logistica (GELOG), sem qualquer tipo de degradação, desgaste ou defeito.

6.4. Os bens deverão ser entregues em embalagens onde constem as seguintes informações: indicação do fabricante, marca, modelo, data de fabricação e prazo de garantia.

6.5. Os bens deverão possuir garantia total contra defeitos de fabricação ou montagem de, no mínimo, **05 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo.

6.6. A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela **CONTRATADA**, de

todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à **CONTRATADA** no Edital e seus Anexos.

6.7. Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

6.8. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução do objeto deste contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, especialmente quanto aos seguintes itens:

a) Folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos;
b) Descolamento ou desgaste prematuro dos revestimentos e tecidos;
c) Fadiga prematura das ferragens, incluindo puxadores, dobradiças, trincos e fechaduras.

6.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica, relatório de visita contendo a data do recebimento da solicitação a identificação do defeito constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para concluir a assistência.

6.10. O prazo para realizar a assistência técnica em Belém, deverá ser de até **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento estará condicionado à aceitação do objeto após a verificação do seu total cumprimento, conforme exigências e especificações nele descritas.

a) Provisoriamente, pelo agente gestor técnico, no momento da entrega do bem, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação **CONTRATADA**;

a.1) Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA** serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

a.2) Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a empresa fornecedora deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a COHAB-PA e dentro de **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

a.3) Na ocorrência da hipótese anterior, a empresa providenciará, através de representante credenciado, a retirada do material no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** após o recebimento de comunicação.

b) Definitivamente, em até **15 (quinze) dias**, pelo agente gestor técnico, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos com a proposta e consequente aceitação.

7.2. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a **CONTRATANTE**, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes do Termo de referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

7.3. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de termo aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA,** além de outras previstas no Termo de Referência:

a) Entregar o produto conforme características especificadas no Termo de referência;

b) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-se à **CONTRATANTE** para ajuste e pagamento;

c) Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto;

d) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto nos prazos estipulados pela **CONTRATANTE.**

e) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas nestedocumento;

f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos produtos;

g) Responsabilizar-se pela garantia dos produtos solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de referência;

i) Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA,** nem onerar o objeto deste Termo de referência.

j) Manter durante toda a execução do objeto em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

k) Manter preposto, aceito pela **COHAB-PA** para representá-lo na execução do objeto;

l) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda aterceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

m) Comunicar a COHAB/PA até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo para a entrega dos materiais, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento.

n) Apresentar, por ocasião da entrega dos mobiliários o **Documento de Origem Florestal (DOF)** ou equivalente, a fim de comprovar a origem lícita da madeira utilizada na fabricação dos bens.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE,** além de outras previstas no Termo de Referência:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega e montagem do produto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer o mesmo, caso este não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, o material em desacordo com as obrigações assumidas pelo

fornecedor e da proposta de preços da **CONTRATADA;**

c) Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos equipamentos;

d) Notificar por escrito à **CONTRATADA,** ocorrência de eventuais imperfeições no produto e/ou na execução do serviço de entrega , fixando prazo para a sua correção.;

e) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA;**

g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares;

h) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

i) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de compra.

j) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal / Fatura da **CONTRATADA** após 30 (trinta) dias da emissão correta da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do artigo 40, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c os artigos 153, inciso X e 185 do Regulamento de Licitações e contratos da COHAB-PA, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A gestão do presente contrato ficará a cargo da Gerência Estratégica de Logística - GELOG na pessoa de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação e aceitação da NOTA FISCAL e demais documentos no setor financeiro da **COHAB-PA.**

a) No caso fortuito ou de força maior, o prazo de pagamento estipulado no item acima, poderá ser prorrogado por mais **15 (quinze) dias úteis,** a critério da Administração.

11.2. A NOTA FISCAL deverá estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização e gerenciamento do

Contrato e acompanhada das seguintes certidões dentro de seus prazos de validades:

a) Certidão Negativa ou de Regularidade correspondente a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa ou de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa ou de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

d) Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-GTS;

d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

11.3. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou na documentação fiscal será objeto de glosa pela **COHAB-PA** e devolução da documentação à empresa para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita.

11.4. Para efeito de pagamento, a COHAB-PA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicável ao objeto, se for o caso.

11.5. O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008, exceto para aqueles que não possuam domicílio no Estado do Pará, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário de outra praça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação correrão à dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHBA, na seguinte dotação:

PROGRAMA DE TRABALHO: **16.122.1297.8338**			
PLANO INTERNO	NATUREZA DA DESPESA:	FONTE	AÇÃO - SIAFE
411.000.8338 -E	**3449052-42**	**02501000061-000000**	**296698**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

13.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R$ 179.820,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos e vinte reais)** irreajustável, conforme detalhamento abaixo.

ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cadeira Giratória com Espaldar Alto em Tela, Apoia-Braços, Sistema de Regulagem e Apoio de Cabeça, Cor Preta		UND	180	999,00	**179.820,00**

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. Os preços serão fixos e Irreajustáveis durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações – RILC/COHAB, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, o licitante que causar o retardamento do andamento do certame, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, ou o vencedor que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, falhar ou frustrar a execução do Contrato, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
1. Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, • multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços/Contrato, a juízo da Administração.
2. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	• Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. • Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto serviço.
3. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 1 (um) ano, e/ou, • Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
4. Substituir o objeto fora dos prazo estabelecido.	• Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do serviço.
5. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 01 (um) ano, e/ou, • Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.
6. Comportar-se de modo inidôneo.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, • Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
7. Fizer declaração falsa.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, • Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

	estimado da contratação, a juízo da Administração
8. Apresentar documentação falsa.	• Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, • Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. • Comunicar ao Ministério Público Estadual.
9. Cometer fraude fiscal.	• Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, • Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. • Comunicar ao Ministério Público Estadual.
10. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	• Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a • 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
11. Inexecução total.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, • Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
12. Inexecução parcial do serviço.	• Impedimento de licitar com a COHAB-PA pelo período de 01 (um) ano, e/ou, • Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

16.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço prestado, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital;

16.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

16.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas;

16.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**;

16.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela COHAB-PA, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 16.1;

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais;

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente na Lei estadual nº 8.972/2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará;

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros;

16.11. Pelo inadimplemento contratual a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-PA;

16.12. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Estadual e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

16.13. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial, do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

16.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE pela **CONTRATADA** serão deduzidos dos valores a serem pagos;

16.15. A **CONTRATADA** inadimplente que não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

16.16. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

16.17. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão deética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

I - Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas:"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes,com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - **"prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua

propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

17.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato as hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis, ainda que de forma supletiva.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais, Lei nº 13.303/16 e RegulamentoInterno de Licitações e Contratos da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COHAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

22.1. Fica expressamente vedada por qualquer uma das partes e por qualquer modalidade que seja, a cessão/transferência total ou parcial dos direitos e obrigações previstos neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o artigo 28, § 5º da Constituição Estadual e da Resolução nº 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir qualsquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

24.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de Igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 04 de Novembro de 2024.

PAULO HENRIQUE DA SILVA COSTA:54758335249 — Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE DA SILVA COSTA:54758335249 Dados: 2024.11.04 17:25:42 -03'00'

PAULO HENRIQUE DA SILVA COSTA
Diretor Administrativo Financeiro

LUIS ANDRE HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA:37263552272 — Assinado de forma digital por LUIS ANDRE HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA:37263552272 Dados: 2024.11.04 17:40:33 -03'00'

LUÍS ANDRÉ HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

THUANY SILVA MORAES:00350709270 — Assinado de forma digital por THUANY SILVA MORAES:00350709270 Dados: 2024.11.04 16:19:10 -03'00'

SMART COMERCIO E SERVICOS LTDA:43286035000141 — Assinado de forma digital por SMART COMERCIO E SERVICOS LTDA:43286035000141 Dados: 2024.11.04 16:19:38 -03'00'

THUANY SILVA MORAES
SMART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCEL VALENTE PANTOJA
Data: 04/11/2024 18:00:43-0300
Verifique em https://verificar.iti.gov.br

Gestor(a) do Contrato

TESTEMUNHAS

CPF nº: 619.272.172-34

MARIA DE JESUS ABREU FREITAS
CPF nº: 111.413.992.15

IV- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo a contar de 18/09/2024.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GILMAR FRANCO MOTA
Secretário Adjunto

Protocolo: 1139073

PORTARIA Nº. 1113/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 06/02/2024, publicado no DOE nº. 35.705, do dia 06/02/2024,
CONSIDERANDO a orientação da Lei Federal nº 14.133/21, e o Decreto Estadual nº 3.302/23, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/1277479, de 25/10/2024, e Memorando nº 241/2024, de 25/10/2024-DIAC/SEOP.
R E S O L V E:
I- REVOGAR a PORTARIA Nº 0991/2024, de 10/09/2024, publicado no DOE nº 35.960, de 12/09/2024, referente à Designação de Fiscal do Convênio nº 19/2024.
II–DESIGNAR a servidora MONIQUE DE PAULA ALBUQUERQUE DA SILVA, Matrícula nº 5923538/2, Cargo/Função: Técnico em Gestão de Obras Públicas- Engenheiro Civil, para acompanhar como fiscal do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP e o Órgão abaixo:

CONVÊNIO	ÓRGÃO	OBJETO
19/2024	Prefeitura Municipal de Dom Eliseu	Construção da Quadra Poliesportiva, no Município de Dom Eliseu, neste Estado.

III – DESIGNAR a servidora VANESSA ROCHA OEIRAS, Matrícula nº 5983728/1, Cargo/Função: Técnico em Gestão de Obras Públicas- Arquiteto, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do Convênio, acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular.
IV - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo a contar de 18/09/2024.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GILMAR FRANCO MOTA
Secretário Adjunto.

Protocolo: 1139077

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
BRASIL
Projeto de Desenvolvimento do Saneamento do Pará – PRODESAN-Pará
Contrato de Empréstimo Nº 5435 OC/BR
Nome do Processo de Seleção: Contratação de consultoria para IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE PLANEJAMENTO DE RECURSOS EMPRESARIAIS – ERP, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.
Referência PA: 4.17 do PA (3a versão vigente)
Data limite: 27/11/2024.
O Governo do Estado do Pará, recebeu um Financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para implementação do Projeto de Desenvolvimento do Saneamento no Pará - PRODESAN, e pretende utilizar parte dos recursos para a seleção e contratação de serviços de consultoria para licenciar e fornecer Sistema Integrado de Gestão (ERP), em substituição aos sistemas legados, em uso pela COSANPA, com arquitetura a ser definida em fase de projeto, parametrizável e customizável, que proverá serviços necessários para o funcionamento da referida solução, tais como hospedagem da aplicação e armazenamento dos dados em nuvem da Contratada, softwares básicos e específicos, migração de dados, tecnologias de proteção de acessos à aplicação e à sua respectiva base de dados.
Os serviços de consultoria pretendidos ("Serviços") têm execução total estimada em 24 (vinte e quatro) meses e incluem implantação da solução, parametrização, customização, integração com os sistemas, migração de dados, testes, implantação em produção, operação inicial assistida, treinamento de usuários e administradores da solução na COSANPA, manutenção corretiva e legal, manutenção evolutiva, suporte técnico e atualização de versão/release.
O Sistema deve contemplar soluções para as seguintes áreas da Contratante: Planejamento e Gestão Orçamentária; Licitações; Contratos e Convênios; Compras; Patrimônio (Ativo Fixo); Almoxarifado (Estoque); Faturamento; Contabilidade; Fiscal; Financeira; Obras e Projetos; Gestão Ambiental; Jurídico.
A Unidade Gestora do Programa – UGP, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento do PRODESAN, convida empresas e/ou instituições de consultoria elegíveis para apresentar manifestações de interesse para prestação dos Serviços mencionados. As firmas consultoras interessadas deverão fornecer informações que indiquem que estão qualificadas para executar os serviços (mediante a apresentação do portfólio por meio de folhetos, brochuras, devendo constar a descrição de serviços similares realizados, experiência em condições semelhantes, disponibilidade de profissionais da equipe técnica com conhecimentos necessários).
As empresas serão selecionadas de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, GN 2350-15, e poderão participar todas as empresas de países de origem que forem elegíveis, conforme definido nestas políticas. A lista curta deve incluir no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) empresas elegíveis.
A empresa será selecionada mediante Seleção Baseada na Qualidade e no Custo – SBQC, como definido nas Políticas do BID.
As Manifestações de interesse deverão ser entregues, exclusivamente, em meio eletrônico por e-mail: licitacoes.prodesan@outlook.com ou ferramenta de compartilhamento de arquivos, até 27 de Novembro de 2024, às 15h, indicando em suas pastas o título a que se refere o Convite à Manifestação de Interesses, sob pena de não serem consideradas.
Maiores informações podem ser obtidas no endereço indicado a seguir, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.
Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA
Av. Magalhães Barata, Nº 1201, São Brás, Belém/PA, Brasil, CEP: 66060-901
Tel.: +55 (91) 3251-7868 Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP)
E-mail: licitacoes.prodesan@outlook.com
José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Presidente da Companhia de Saneamento do Pará COSANPA

Protocolo: 1139005

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 558/2024-PRESI, de 29.10.2024
Processo: 2024/922475
Agente Público: JOSÉ FRANCISCO BITENCOURT QUARESMA, matrícula nº 5947999/1, cargo de Assistente de Projeto, lotado na Célula Executiva de Engenharia - CEENG, no período 22.07.2024 a 20.08.2024.
Objetivo: Realizar entrega de benefícios do Programa Sua Casa, nos municípios de Autora do Pará Mãe do Rio, Bujaru, Novo Repartimento, Itupiranga, São João do Araguaia e São Domingos do Araguaia, Estado do Pará.
CONCEDER: 29 ½ (vinte e nove e meia) diárias, no valor unitário de R$ 247,07, totalizando a importância de R$ 7.288,56 (sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).
Luis André Henderson Guedes de Oliveira
Diretor Presidente

Protocolo: 1138882

PORTARIA Nº 552/2024-PRESI, de 25.10.2024
Processo: 2024/1208036
Agente Público: PATRICIA REIS CARVALHO, matrícula nº 5962071/2, cargo de Gerente de Célula Executiva, lotada na Célula Executiva de Assistência Social - CEASS, no período 12.09.2024 a 18.09.2024.
Objetivo: Realizar visita técnica do Programa Sua Casa, nos municípios de Abaetetuba, Igarapé-Miri e Cametá, Estado do Pará.
CONCEDER: 06 ½ (seis e meia) diárias, no valor unitário de R$ 347,07, totalizando a importância de R$ 1.605,95 (um mil, seiscentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).
Luis André Henderson Guedes de Oliveira
Diretor Presidente

Protocolo: 1138886

PORTARIA Nº 559/2024-PRESI, de 29.10.2024
Processo: 2024/929880
Agente Público: ANDRÉ JOÃO BRANDÃO QUARESMA, matrícula nº 5946572/2, cargo de Diretor, lotado na Diretoria de Programa Especial de Moradia - DIPEM, no período de 12 a 14.07.2024.
Objetivo: Realizar a entrega de benefícios do Programa Sua Casa, no município de Quatipuru, Estado do Pará.
CONCEDER: 02 ½ (duas e meia) diária, no valor unitário de R$ 287,34, totalizando a importância de R$ 718,35 (setecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos).
Luis André Henderson Guedes de Oliveira
Diretor Presidente

Protocolo: 1138875

PORTARIA Nº 553/2024-PRESI, de 25.10.2024
Processo: 2024/1208008
Agente Público: JULIERCLES MONTEIRO, matrícula nº 5962069/2, cargo de Gerente de Célula Executiva, lotado na Célula Executiva de Municipalização - CEMUP, no período de 12.09.2024 a 18.09.2024.
Objetivo: Realizar visita técnica do Programa Sua Casa, nos municípios Abaetetuba, Igarapé-Miri e Cametá, Estado do Pará.
CONCEDER: 06 ½ (seis e meia) diárias, no valor unitário de R$ 247,07, totalizando a importância de R$ 1.605,95 (um mil, seiscentos e cinco reais e noventa e cinco centavos)
Luis André Henderson Guedes de Oliveira
Diretor Presidente

Protocolo: 1138898

PORTARIA Nº 556/2024-PRESI, de 29.10.2024
Processo: 2024/723242
Agente Público: ANDRÉ JOÃO BRANDÃO QUARESMA, matrícula nº 5946572/2, cargo de Diretor, lotado na Diretoria de Programa Especial de Moradia - DIPEM, nos dias 05 e 06.06.2024.
Objetivo: Realizar entrega dos benefícios do Programa Sua Casa, no município de Altamira, Estado do Pará.
CONCEDER: 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 359,18, totalizando a importância de R$ 359,18 (trezentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).
Luis André Henderson Guedes de Oliveira
Diretor Presidente

Protocolo: 1138889

PORTARIA Nº 560/2024-PRESI, de 29.10.2024
Processo: 2024/585538
Agente Público: WENDELL SANTOS GOMES, matrícula nº 5784611/4, cargo de Gerente de Célula Estratégica, lotado na Gerência Estratégica do Programa Cheque Moradia - GEPCM, no período de 07 a 12.05.2024.
Objetivo: Realizar a entrega dos benefícios sociais do Programa Sua Casa, nos municípios de Tracuateua, Paragominas e São Domingos do Capim, Estado do Pará.
CONCEDER: 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 308,84, totalizando a importância de R$ 1.544,20 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte cenavos).
Luis André Henderson Guedes de Oliveira
Diretor Presidente

Protocolo: 1138891

PORTARIA Nº 557/2024-PRESI, de 29.10.2024
Processo: 2024/1008422
Agente Público: GILSON OARDE CORREA CEZAR, matrícula nº 8011360/1, cargo de Motorista de Diretoria, lotado na Célula Executiva de Gestão de Serviços - CEGES, no período de 12.09.2024 a 05.10.2024.
Objetivo: Conduzir os técnicos da COHAB/PA para realizarem vistoria técnica de caráter social e de engenharia, nos municípios Marabá, São João do Araguaia, Xinguara e Parauapebas, Estado do Pará.
CONCEDER: 23 ½ (vinte e três e meia) diárias, no valor unitário de R$ 247,07, totalizando a importância de R$ 5.806,14 (cinco mil, oitocentos e seis reais e quatorze centavos)
Luis André Henderson Guedes de Oliveira
Diretor Presidente

Protocolo: 1138893

CONTRATO

Nº do CONTRATO: 20/2024
Objeto: Aquisição de CADEIRA GIRATÓRIA COM ESPALDAR ALTO EM TELA, APOIA-BRAÇOS E SISTEMA DE REGULAGEM E APOIO DE CABEÇA, de acordo com as condições, contidas no termo de referência e Proposta anexos.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 90001/2024- COHAB.
Valor do Contrato: R$ 179.820,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos e vinte reais)
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 16.122.1297.8338, Plano Interno: 411.000.8338-E - Fonte: 02501000061-000000 - Natureza da Despesa: 344905242 – Nº da Ação SIAFE – 296698.
Vigência: 12 meses
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x SMART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Data da assinatura: 04.11.2024
Luis André Henderson Guedes de Oliveira
Diretor Presidente

Protocolo: 1139193

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 2º (Segundo)
Nº do Contrato: 18/2023
Origem: RDC Nº 001/2022
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, Fundamentação Legal: Art. 71, da Lei nº 13.303/2016, c/c o artigo 183, §§ 1º e 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-PA.
Valor do Contrato Original: R$ 15.456.252,52 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)
Vigência: 31.10.2024 a 31.10.2025
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB x Laje Construções Ltda
Data da assinatura: 31.10.2024
Luis André Henderson Guedes de Oliveira
Diretor Presidente

Protocolo: 1139102

Nº do Termo Aditivo: 1º (Primeiro)
Nº do Contrato Nº 10/2023
Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2023
Valor do Contrato Original: R$ 1.045.377,96 (um milhão, quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos) quatro reais)
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e Repactuação no ajuste do Valor de R$ R$ 31.824,24 (trinta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), Fundamentação Legal: art. 81, § 6º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 181 e 175, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB.
Valor atualizado do Contrato: R$ 1.077.202,20 (um milhão, setenta e sete mil, duzentos e dois reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: Programa de Trabalho: 16.122.1297.8338, Plano Interno 411.000.8338-C, Fonte: 01.500.0000.01(006360), Natureza da Despesa: 3339037-02 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, nº da Ação SIAFE: 284488.
Vigência: 01.11.2024 a 01.11.2025
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Associação Pólo Produtivo Pará (Mãos Solidárias Pará)
Data da assinatura: 31.10.2024
Luis André Henderson Guedes de Oliveira
Diretor Presidente

Protocolo: 1139099

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 241/2024 - GAB/ARTRAN-PA
O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ (ARTRAN/PA), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Estadual nº 10.308, publicada no DOE em 27 de dezembro de 2023, que instituiu a autarquia de regime especial, de âmbito estadual, ARTRAN/PA, e conforme Decreto, de 09/01/2024, publicado no DOE nº 35.674.
CONCEDER, ao servidor VITOR FREITAS SALGADO, matrícula 2017210/3, Técnico em Regulação de Serviços Públicos, 60 (sessenta) dias de LICENÇA PRÊMIO, referente ao Triênio de 01/08/2009 a 01/08/2012, a ser gozada no período de 27 de novembro de 2024 a 25 de janeiro de 2025.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se
Belém, 04 de novembro de 2024.
EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR-DIRETOR GERAL

Protocolo: 1138907

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2023
PROCESSO: Nº 2023/1101645
DATA DE ASSINATURA: 30/10/2024
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.
DAS ALTERAÇÕES: Efetuar o acréscimo de 25% no valor total do contrato correspondendo a R$ 2.887,50 (dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). O valor total, do contrato, passa de R$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais) para R$ 14.437,50 (quatorze mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
CONTRATADO: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73
ENDEREÇO: Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20060- 000
ORDENADOR: VICTOR ORENGEL DIAS

Protocolo: 1138707

FÉRIAS

PORTARIA Nº 645 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.
A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 189/2024 de 09.04.2024, publicada no DOE nº 35.776 de 10.04.2024.
R E S O L V E:
CONCEDER férias regulamentares referente ao mês de JANEIRO/2025 aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
5800807/1	ADLEY DE SOUZA CARNEIRO	2023/2024	02/01 a 31/01/2025
57205817/1	ANA PAULA CARDOSO RAMOS VIEIRA	2023/2024	02/01 a 16/01/2025
57203415/1	ANTÔNIO ALVES DE MELO	2023/2024	02/01 a 31/01/2025
57234825/1	CARLOS AUGUSTO ROLIM DA MOTTA	2023/2024	06/01 a 04/02/2025